



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

DECRETO Nº 4.865, DE 30 DE JULHO DE 2012.

(CONSTITUI DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, O IMÓVEL ORA DESCRITO, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER, Prefeita do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para ser desapropriado, por via amigável ou judicial, um terreno urbano, designado por setor "C" - localizado na margem esquerda do Rio São João ou Barueri Mirim, no município de Itapevi, Comarca de Itapevi - Estado de São Paulo, que assim se descreve, caracteriza e confronta: tem origem no marco de divisa nº. 01, localizado na nascente do referido filete de água da margem esquerda da cabeceira do Córrego Lajeado; desse Marco 01 a divisa do terreno pertencente a P.M.S.P. segue em reta, 65° 45' com distância de 31,20 metros, desse ponto deflete à esquerda e segue em reta com uma distância de 187,00 metros confrontando com o lote 35 da quadra 01 de propriedade da COHAB/SP e seguindo pelo alinhamento da Rua Tupixas, antiga Rua Três, desse ponto deflete à esquerda em curva com a distância de 20,26 metros, confrontando com a Rua Tupixas, antiga Rua Três e Rua Turiaçú, antiga Rua Dois, desse ponto segue em reta pelo alinhamento da Rua Turiaçú, antiga Rua Dois, com a distância de 136,50 metros, situado no alinhamento predial norte da Rua Caraíbas, antiga Rua "1", numa distância total de 1.071,30 metros; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta com 82,00 metros confrontando com a área institucional da quadra 24-B; desse ponto deflete à direita e segue em reta com 121,85 metros confrontando com a área institucional da quadra 24-B e no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

alinhamento da Rua Jaceguaia, antiga Rua "4"; desse ponto deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Jaceguai, antiga Rua "4", na distância de 162,95 metros; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta com 25,00 metros; desse ponto deflete à direita com 40,00 metros; desse ponto deflete à direita e segue reto com 42,00 metros; todos esses seguimentos confrontam com a quadra 24-A; desse segue em linha reta cruzando a Estrada Lucinda Jesus Silva, antiga Avenida "1", com distância de 18,00 metros, desse segue em linha reta confrontando com o lote 11 da quadra 08 com distância de 47,00 metros ponto esse situado no Córrego Rainha, desse ponto deflete à esquerda e segue pelo curso da linha sinuosa do Córrego Rainha com distância de 100,00 metros até atingir o ponto 10, localizado na barragem da captação de água da FEPASA; desse ponto continua no sentido de rio acima, pelo córrego da Rainha, numa distância de 1.419,00 metros até encontrar o ponto 11; localizado na foz do córrego Lajeado; desse ponto segue pelo Córrego Lajeado acima, numa distância de 675,00 metros, até um taquaral existente na confluência das duas águas que foram o Córrego Lajeado, e onde está localizado o ponto 12; desse ponto segue pelo filete de água do lado esquerdo da cabeceira do Córrego Lajeado, numa distância de 326,00 metros até atingir o marco de divisa n°. 01, início dessa descrição, perfazendo uma área total de 852.507,55 metros quadrados, inscrito no cadastro municipal sob. n°. 23.134.21.11.0001.00.000, e encontra-se matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Cotia - SP sob o número 55.464, de propriedade da COHAB - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo.

Art. 2° - A área, de que trata o art. 1° deste Decreto, destina-se à criação de um parque ecológico, que será de significativa importância aos munícipes, que poderão usufruir de mais áreas verdes na cidade; visa-se, ainda, a adoção de medidas para recuperação e preservação do meio ambiente local, que ainda apresenta trechos de mata atlântica, e que sofrera ações de desmatamento e erosão do solo.

Art. 3° - As despesas decorrentes da execução, do disposto neste Decreto, correrão por conta das dotações orçamentárias, consignadas em Lei Orçamentária Anual.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

Art. 4º - Do valor indenizável, pela presente desapropriação, deverão ser compensados eventuais valores correspondentes a créditos tributários, não tributários e referentes ao passivo ambiental existente na área.

Art. 5º - Para fins de imissão provisória na posse do imóvel, fica autorizada a invocação de caráter de urgência, na forma do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal Nº 3.365 de 21 de junho de 1941, observada a redação que lhe foi conferida pelo artigo 2º da Lei Federal Nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 30 de julho de 2012.

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER
PREFEITA

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 30 de julho de 2012.

DR. JURANDIR SALVARANI
SECRETÁRIO DE GOVERNO